

## MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

**PRESIDENTE** Jayslane de Mora Nóbrega – Jays de Nira  
**1º SECRETÁRIO** Jefferson de Oliveira Freitas – Jefferson Oliveira  
**2º SECRETÁRIA** Eloah Felinto dos Santos – Eloah Felinto

## COMISSÕES PERMANENTE

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Josauro Pereira  
Cabo Rubem

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nildo da Casa Branca  
Berguinho Impacto Som

### COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Rosiene Sarinho  
Wagner do Grau

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Iara Caetano  
Jefferson Oliveira

### COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Jefferson Oliveira  
Eloah Felinto

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Pastora Anunciada  
Cabo Rubem

### COMISSÃO DE SAÚDE

Berguinho Impacto Som  
Rosiene Sarinho

### COMISSÃO DO DIREITOS DA MULHER

Eloah Felinto  
Pastora Anunciada  
França

## ATOS DA PRESIDÊNCIA – RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO 001/2026

AUTORIA: VEREADOR NILDO DA CASA BRANCA

INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, A COMENDA PRESIDENTE ADRIANO MARTINS, DESTINADA A HOMENAGEAR LIDERANÇAS COMUNITÁRIAS, REPRESENTANTES DE ENTIDADES CÍVIS E PERSONALIDADES QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS AO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. N.º 37 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Bayeux, a Comenda Presidente Adriano Martins, honraria destinada a reconhecer e agradecer pessoas físicas que tenham prestado relevantes e comprovados serviços ao Município de Bayeux, contribuindo para o desenvolvimento social, comunitário, político ou institucional da cidade.

**Art. 2º** A Comenda Presidente Adriano Martins será concedida às seguintes categorias:

- I. Lideranças comunitárias e de bairro que se destaquem pela atuação em defesa dos interesses coletivos;
- II. Presidentes e membros de associações comunitárias, entidades de classe, organizações da sociedade civil, instituições sociais, culturais, educacionais, esportivas ou assistenciais;
- III. Personalidades públicas e agentes políticos, ainda que não estejam no exercício de mandato eletivo;
- IV. Agentes políticos ou personalidades de outros Municípios ou Estados da Federação que tenham contribuído de forma notória e comprovada para o desenvolvimento ou fortalecimento das comunidades do Município de Bayeux.

**Art. 3º** A concessão da Comenda dependerá de indicação formal apresentada por Vereador, mediante justificativa fundamentada, contendo:

- I. Identificação completa do indicado;
- II. Exposição circunstanciada dos serviços prestados ao Município;
- III. Elementos comprobatórios que evidenciem a relevância pública da atuação.

§ 1º A indicação será submetida à apreciação do Plenário, mediante aprovação por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Cada Vereador poderá indicar até três homenageados por mês em sessões legislativas.

**Art. 4º** A entrega da Comenda ocorrerá em Sessão Solene da Câmara Municipal de Bayeux, preferencialmente em data definida pela Mesa Diretora, podendo coincidir com comemorações cívicas ou datas alusivas ao Município.

**Art. 5º** A Comenda Presidente Adriano Martins será materializada por insígnia ou placa honorífica contendo

- I. O Brasão do Município de Bayeux;

- II. A inscrição “Comenda Presidente Adriano Martins”;
- III. O ano da concessão.

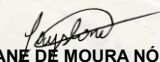
**Parágrafo único.** Poderá acompanhar a Comenda diploma ou certificado subscrito pela Mesa Diretora.

**Art. 6º** A Mesa Diretora poderá regulamentar, por ato próprio, os procedimentos administrativos, critérios complementares e normas cerimoniais para a execução desta Resolução.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bayeux/PB, 18 de junho de 2026.

  
**JAYSLANE DE MOURA NÓBREGA**  
Presidente da Câmara Municipal de Bayeux

### RESOLUÇÃO 002/2026 AUTORIA: MESA DIRETORA

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E INSTITUI O FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA LEGISLATIVA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 017/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. N.º 37 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Bayeux, os procedimentos para a garantia do direito de acesso à informação, nos termos da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o tratamento de dados pessoais, conforme a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos por meio da Ouvidoria Legislativa, segundo a Lei Federal n.º 13.460, de 26 de junho de 2017.

**Art. 2º** A Câmara Municipal de Bayeux, em seu processo de digitalização e implementação de meios de transparência, garantirá o total atendimento aos municípios por meio de ferramentas eletrônicas unificadas e integradas ao seu domínio oficial na internet, o bayeux.pb.leg.br, adotando os princípios de privacidade desde a concepção e transparência por padrão.

#### CAPÍTULO II DA TRANSPARÊNCIA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

##### Seção I Da Transparência Ativa

**Art. 3º** A Câmara Municipal assegurará a ampla divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de solicitações, caracterizando a transparência ativa, por meio do seu Portal da Transparência.

**Art. 4º** Deverão ser disponibilizados de forma proativa no domínio bayeux.pb.leg.br, em formatos abertos e acessíveis:

- I. estrutura organizacional, competências, endereços das respectivas unidades;
- II. registros de repasses e transferências financeiras;
- III. execução orçamentária e financeira detalhada;
- IV. informações sobre licitações, inclusive os respectivos editais e resultados, e todos os contratos celebrados; e
- V. Remuneração e subsídio recebidos por ocupantes de cargos, postos, graduações e empregos públicos.

##### Seção II Da Transparência Passiva e do Serviço de Informação ao Cidadão.

**Art. 5º** Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão, que funcionará das seguintes formas:

- I. eletrônica, permanentemente disponível no portal oficial;
- II. física, vinculada à Ouvidoria Legislativa, no prédio-sede da Câmara.

**Art. 6º** O prazo para resposta aos pedidos de informação é de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada por mais dez dias, mediante comunicação prévia ao requerente. Parágrafo único. Em caso de negativa de acesso à informação, é garantido ao cidadão o direito de interpor recurso à Mesa Diretora no prazo de dez dias.

### CAPÍTULO III DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE

**Art. 7º** A Câmara Municipal de Bayeux, na condição de controladora de dados, adequará rigorosamente seus processos internos, sistemas de protocolo, sistemas de apoio ao processo legislativo e plataformas de assinatura eletrônica às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Art. 8º** A proteção de dados pessoais observará o princípio da minimização, garantindo que apenas os dados estritamente necessários para o cumprimento da finalidade pública sejam tratados.

### CAPÍTULO IV DA OUVIDORIA LEGISLATIVA E DA DEFESA DO USUÁRIO

#### Seção I Da Estrutura e Formas de Manifestação

**Art. 9.** A Ouvidoria Legislativa é o órgão principal de interlocução e controle social, sendo sua coordenação exercida pelo Ouvidor Geral, cargo em comissão de simbologia PL-DAS-1.4, conforme o art. 2º da Lei Municipal nº 1.723, de 2023.

**Art. 10.** A Ouvidoria Legislativa receberá, analisará e processará as seguintes formas de manifestação:

- I. Reclamação: demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público;
- II. Denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;
- III. Elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;
- IV. Sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados; e
- V. Solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração.

#### Seção II Das atribuições da Ouvidoria

**Art. 11.** São atribuições do Ouvidor Geral, além das previstas na legislação em vigor:

- I. Atender e selecionar as demandas referentes às atividades do Poder Legislativo e Executivo Municipal, levando ao conhecimento da Presidência toda ocorrência pertinente;
- II. processar manifestações referentes a qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- III. Coordenar e dirigir os canais de acesso à Ouvidoria no domínio bayeux.pb.leg.br; e
- IV. Elaborar o Relatório de Gestão Anual da Ouvidoria, consolidando dados e sugerindo melhorias administrativas.

#### Seção III Da Proteção ao Denunciante e Sigilo

**Art. 12.** É assegurada a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do usuário autor de manifestações ou denúncias, aplicando-se o procedimento de pseudonimização no encaminhamento aos órgãos apuratórios, resguardando-se o sigilo nos termos legais e em consonância com as diretrizes de proteção ao denunciante.

**Art. 13.** A Ouvidoria Legislativa receberá denúncias anônimas, as quais serão processadas caso possuam indícios mínimos de materialidade ou elementos descritivos suficientes para apuração.

#### Seção IV Dos prazos

**Art. 14.** A Ouvidoria Legislativa terá o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez por igual período, para responder de forma conclusiva às manifestações dos usuários.

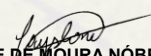
### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 16.** Fica revogada a Resolução nº 017, de 2005, e demais disposições em contrário.

**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bayeux/PB, 18 de junho de 2026.

  
**JAYSLANE DE MOURA NÓBREGA**  
Presidente da Câmara Municipal de Bayeux

### ATO DA PRESIDÊNCIA

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 06/2026

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DE REPAROS NA ESTRUTURA FÍSICA DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, Estado da Paraíba, Vereadora JAYSLANE DE MOURA NÓBREGA, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de reparos, adequações e serviços de manutenção na estrutura física da sede da Câmara Municipal de Bayeux, visando garantir melhores condições de funcionamento, segurança, salubridade e preservação do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que a manutenção preventiva e corretiva dos espaços públicos constitui medida indispensável à boa gestão administrativa, à proteção dos servidores, vereadores, colaboradores e cidadãos que frequentam a Casa Legislativa;

**CONSIDERANDO** que a execução dos serviços poderá comprometer temporariamente o pleno funcionamento das atividades administrativas e legislativas presenciais;

**CONSIDERANDO**, ainda, que, a partir de 30 de junho de 2026, inicia-se o recesso regimental ordinário da Câmara Municipal, conforme calendário próprio das atividades legislativas;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam suspensas as atividades presenciais da Câmara Municipal de Bayeux no período de 19 de junho de 2026 a 29 de junho de 2026, em razão da realização de reparos, adequações e serviços de manutenção na estrutura física da sede do Poder Legislativo Municipal.


**Art. 2º** Durante o período de suspensão, poderão ser mantidos, em regime interno, remoto ou excepcional, os serviços administrativos considerados essenciais pela Presidência, especialmente aqueles necessários à continuidade institucional, à gestão de pessoal, à contabilidade, à tesouraria, ao protocolo e ao cumprimento de prazos legais.

**Art. 3º** Fica determinado que os setores competentes adotem as providências necessárias para a organização dos serviços, preservação de documentos, segurança dos bens públicos e acompanhamento da execução dos reparos.

**Art. 4º** Encerrado o período de suspensão previsto no art. 1º, fica registrado que, a partir de 30 de junho de 2026, terá início o recesso regimental ordinário da Câmara Municipal de Bayeux, que se estenderá até o dia 1º de agosto de 2026, nos termos regimentais.

**Art. 5º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bayeux/PB, 18 de junho de 2026.

  
**JAYSLANE DE MOURA NÓBREGA**  
Presidente da Câmara Municipal de Bayeux